



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**PARECER**

Proposta de Lei n.º 55/XV/1.ª

**“Cria o regime jurídico aplicável ao controlo e fiscalização do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em exercício de funções sob influência de álcool estupefacientes ou substâncias psicotrópicas”**

CAPÍTULO I

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 18 de janeiro de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei referida em epígrafe.

A Proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 05 de janeiro de 2023 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral Juventude com pedido de emissão de parecer até dia 25 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação da presente Proposta de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

A presente Proposta de Lei tem por objeto a criação do regime aplicável ao controlo e fiscalização do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em exercício de funções sob influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, procedendo ainda à alteração do código penal nas matérias que lhe dizem respeito. No referido regime jurídico, o proponente pretende que o mesmo não se aplique à prestação de serviços à aviação civil por parte do pessoal militar, cuja fiscalização do exercício de funções sob influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas é realizado nos termos das normas e procedimentos especiais vigentes nas forças armadas.

Das normas apresentadas destacam-se todas aquelas que se referem à proibição do pessoal aeronáutico, ou outro, de desempenhar as funções sob influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas que possam comprometer o exercício de tais funções, definindo no caso o álcool a taxa máxima de 0,2. g/s.

A definição de critérios, bem como, dos limites impostos ao pessoal crítico do setor aeronáutico estão de acordo com as normas europeias, bem como, dos restantes instrumentos jurídicos atualmente em vigor no ordenamento jurídico português, como é exemplo o código da estrada.

Quanto as alterações ao código penal, refira-se as alterações aos artigos 69.º e 101.º do Código Penal e o aditamento do artigo 292.º-A, no sentido de os referidos artigos passarem a abranger expressamente situações atinentes à pilotagem de aeronaves, com ou sem motor, em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

Referidas as principais normas e limites definidos no regime jurídico agora apresentado, cumpre proceder à análise do mérito das propostas e a sua importância para a Região Autónoma.

Atendendo que os transportes são uma matéria fundamental para uma região insular, é estrutural que o país adote, em matéria de política de mobilidade, um conjunto de normas e procedimentos que salvaguardem a qualidade do serviço, bem como, a segurança dos cidadãos. Nesse sentido, a adoção de um conjunto de medidas que salvaguardem a integridade e capacitação do pessoal crítico à prestação de determinados não só constituem um garante de segurança, mas também um normal funcionamento da aviação civil que possibilitará, num contexto de crescimento turístico como aquele que se assiste em Portugal, uma alicerçar na economia relacionada com o setor turístico. Com a



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

adoção destas normas, transmite-se assim ao mercado fatores de segurança e convergência com as restantes políticas de aviação civil da Europa.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude aprovou, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Funchal, 18 de janeiro de 2023

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)